



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## CONTRATO Nº 11/2015 – TRANSPORTE ESCOLAR

CPL - TBRP  
Pág.: 377

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Evandro Pinheiro Transportes, inscrito no CNPJ nº 13.021.056/0001-74, representado por Evandro Pinheiro, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 9.188.581-6-SSP-PR., CPF. Nº 063.332.489-24, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 1/2015, Menor preço – Unitário por lote, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato nº 11/2015, pelo preço certo e ajustado de:

Item	Especificação	R\$ Km unit.	Total Geral
14	Transporte escolar com Ônibus num total de 155,00Km/andado/dia x 200 letivos = 31.000 km/rodado ano	2,80	86.800,00
	<b>Total</b>		<b>86.800,00</b>

Totalizando o valor global do contrato de R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais).

**Parágrafo único.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015, objeto deste contrato terá duração de 11 (Onze) Meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado por igual período, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.

*Evandro Pinheiro*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRP  
Pág.: 372

### CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 1/2015.

**Parágrafo único.** O pagamento será efetuado mensal até o 10º dia, após a **leitura dos km rodados** prestação de serviços objeto deste instrumento e o empenho da Nota Fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.161/14.

09.001 Divisão De Ensino Fundamental  
1236100102.0028000 Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.90.33 Despesa Com Transporte Escolar

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015, referente ao objeto da licitação nº 1/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 1/2015.

§ 1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§ 2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 2/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§ 3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 4º Substituir os veículos em caso de impossibilidade (quebra, defeito mecânico ou outros que acarretem prejuízos aos alunos) de transportar os alunos sem custos adicionais à municipalidade e sem prejuízos na participação das aulas conforme calendário escolar, por conta e responsabilidade da contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à realização do transporte escolar, período letivo 2015, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 11/2015.

§1º Fiscalizar e atestar os serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR  
Pág.: 379

Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

### CLÁUSULA NONA - DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 1/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa,

*Ronaldo Antônio*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

§3º Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

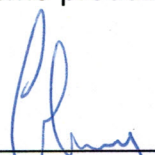
## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

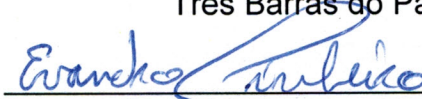
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 1/2015.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

  
\_\_\_\_\_  
Gerso Francisco Gusso  
Prefeito Municipal

Três Barras do Paraná, 02/02/15.  
  
\_\_\_\_\_  
Evandro Pinheiro Transportes  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

CPL - TBPR  
Pág.: 381

**ORDEM CRONOLÓGICA:** Nº 11/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

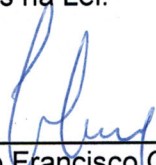
**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Evandro Pinheiro Transportes,

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015, Menor preço - Unitário por lote.

**PREÇO:** O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais).

**PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato é de 11 (Onze) Meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 02/02/15.

  
\_\_\_\_\_  
Gerso Francisco Gusso  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná
EDITAL Nº 04/2015
04/02/2015
Concurso Público 001/2012

GERSON FRANCISCO GUSMÃO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

TORNA PÚBLICO:
A desistência espontânea de assinar a vaga por Candidata aprovada no Concurso Público 001/2012, em seu respectivo cargo, conforme abaixo especificado

Table with 2 columns: PROFESSOR, NOME, CLASSIFICAÇÃO. Row 1: Edite Flack, 4º

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de fevereiro de 2015.
Gerson Francisco Gusmão
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
UNDEM CRONOLOGICA Nº 14/2015
Aquisição de alimentos destinados à merenda dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e de creches municipais.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
DISPENSA Nº 1/2015
PROCESSO Nº 1/2015
Dispensa de licitação, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa Cooperativa de Agricultura Familiar Integrada do Município de Três Barras do Paraná (incrita no CNPJ nº 11.502.845/0001-06), para aquisição de Grãos Familiares Integrados de Trigo e Milho.

Advertisement for 'Você imagina a gente criando?' featuring a baby and the logo 'Canta Grafica 42 3635 2944'.

ORDEM CRONOLOGICA Nº 2/2015
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

ORDEM CRONOLOGICA Nº 4/2015
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

ORDEM CRONOLOGICA Nº 5/2015
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

ORDEM CRONOLOGICA Nº 6/2015
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

ORDEM CRONOLOGICA Nº 8/2015
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

ORDEM CRONOLOGICA Nº 10/2015
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

ORDEM CRONOLOGICA Nº 11/2015
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2014
Table with columns: Descrição, Créditos, Dotação, Despesa, etc.

EMERSON JUIO RIBEIRO
PREFEITO
JOEL DE JESUS BHEICH
CONTADOR
NEIBEL VITALI
CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2014
Table with columns: RECEITAS, Previsão Inicial, Previsão atualizada, etc.